

Política de Investimentos Pessoais (Versão 08)



Índice

Assunto	Página
1. Informações Gerais da Política.....	2
2. Interpretação e Aplicabilidade da Política	3
3. Regime de Presunções	3
4. Planos de Investimento e Desinvestimento.....	4
5. Diretrizes de Investimentos.....	5
Diretrizes Gerais.....	5
Regras de Investimentos Pessoais	6
6. Declaração Inicial	8
7. Declaração Anual	8
8. Investimento de recursos próprios da Gestora	9
9. Termo de Compromisso e Considerações Finais	9
10. Controle do Documento	10
11. Anexo I – Termo de Compromisso.....	12
12. Anexo II - Formulário Anual de Investimentos Pessoais de Colaboradores	13

1. Informações Gerais da Política

O objetivo desta Política de Investimentos Pessoais da Mongeral Aegon Investimentos Ltda. (“MAG Investimentos” ou “Gestora”) é estabelecer os princípios a serem seguidos na realização de investimentos pessoais por parte de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores”), bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária [relevante] ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Risco e Compliance considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

A Política de Investimento Pessoal exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da MAG Investimentos, sendo complementares àqueles constantes no contrato individual de trabalho do Colaborador, no contrato social, se aplicável, no Código de Ética e Conduta e outras normas verbais ou escritas da MAG Investimentos, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O Colaborador deve ter sempre como objetivo preservar a sua própria reputação, bem como a imagem da MAG Investimentos.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

2. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;

- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

4. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I. ser formalizado por escrito;
- II. ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;

III. estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e

IV. prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

5. Diretrizes de Investimentos

Diretrizes Gerais

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de Risco e Compliance e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Área de Risco e Compliance, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Área de Risco e Compliance, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

Regras de Investimentos Pessoais

- Títulos, ações ou outros valores mobiliários devem ter caráter de investimento e não especulativo, sendo necessária, portanto, a manutenção de tais aplicações pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias (Holding Period). Qualquer exceção para esta regra deve ser aprovada pelo Diretor de Risco e Compliance. Perdas financeiras ocorridas pela volatilidade do preço dos ativos durante o holding period não constituirá exceção.
- Os investimentos pessoais em cotas de Classes de qualquer espécie, geridos pela MAG Investimentos ou por terceiros são livres tanto pelos Colaboradores da MAG Investimentos como também pelos colaboradores das demais sociedades integrantes de seu grupo econômico, contanto que destinados ao público em geral (Classes não exclusivas);

- Não são autorizadas as operações com opções, derivativos, commodities e demais valores mobiliários não expressamente autorizados. Exceto operações de CDB “swapadas” e equivalentes.
- Não é permitida a realização de “Vendas a Descoberto”, dado sua finalidade especulativa. O propósito desta política é efetivar as transações com empresas somente para fins de investimento, devendo ser respeitados os princípios da mais alta ética e boa fé na condução de seus negócios pessoais.
- Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas das Classes sob gestão da MAG Investimentos e demais sociedades de seu grupo econômico, quando estas estiverem listadas e negociadas em mercado de bolsa e balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pela Área de Risco e Compliance;
- Para efetuar qualquer investimento o funcionário deve ter ciência de que cópias de Notas de Corretagem e Extratos deverão estar à disposição da Área de Risco e Compliance, para posterior verificação do cumprimento desta política
- É vedado aos Colaboradores enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- É vedado aos Colaboradores negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- É vedado aos Colaboradores comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora e demais sociedades de seu grupo econômico ou de relatórios a serem publicados;
- É vedado aos Colaboradores realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora e demais gestoras de seu grupo econômico esteve ou está em negociação;

- O Colaborador não terá autorização para realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte da MAG Investimentos e demais gestoras de seu grupo econômico;
- Nesta Política são excluídas compras de instrumentos de renda fixa de alta liquidez e negociados no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc.),
- O Colaborador deve evitar assumir riscos excessivos ou de difícil mensuração nos investimentos, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas prévia e expressamente pela Área de Risco e Compliance. Caberá à Área de Risco e Compliance prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação desta Política.
- São permitidas a realização de negociações que: (i) não estão expressamente vedadas nesta Política, as quais poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de aprovação Área de Risco e Compliance, exceto se a presente Política dispor de outra forma; e (ii) sejam previamente aprovadas pela Área de Risco e Compliance.

6. Declaração Inicial

É obrigatório que todo novo Colaborador da MAG Investimentos assine o Termo de Ciência desta Política nos termos do Anexo I. No caso de um novo Colaborador já possuir uma carteira de ativos vedados, conforme descritos nesta Política, ele está autorizado a mantê-la, mas é essencial que informe imediatamente a Área de Risco e Compliance sobre a existência da mesma, bem como deverá solicitar autorização da Área de Risco e Compliance previamente a efetuação da venda ou qualquer tipo de negociação de tal ativo. Esta medida visa garantir a transparência e conformidade com as diretrizes da empresa.

7. Declaração Anual

É necessário que o Colaborador apresente anualmente à Área de Risco e Compliance a Declaração Anual de Investimento Pessoal, confirmando que seu portfólio pessoal está em conformidade com esta Política e que

nenhuma operação realizada ao longo do ano violou as diretrizes estabelecidas. Essa medida tem como objetivo garantir a transparência e o cumprimento das regras estabelecidas nesta Política.

8. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar Classes de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

9. Termo de Compromisso e Considerações Finais

Caberá à Área de Risco e Compliance implementar e garantir o cumprimento desta política.

A Área de Risco e Compliance deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Risco e Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Todo Colaborador da MAG Investimentos, ao receber esta Política, assinará o Termo de Compromisso (Anexo I).

Por esse documento, cada Colaborador tem ciência da existência desta Política de Investimento Pessoal e das regras e princípios aqui expostos, seguidos pela MAG Investimentos, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua.

Ao assinar o documento, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política.

A MAG Investimentos não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a MAG Investimentos seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Esta Política será revisada anualmente pela Área de Risco e Compliance e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

10. Controle do Documento

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
Nº 01	01/06/2016	31/05/2017	Versão Inicial
Nº 02	01/06/2017	31/05/2018	Atualização
Nº 03	01/06/2018	31/05/2019	Atualização
Nº 04	03/06/2019	31/05/2020	Atualização
Nº 05	01/07/2020	01/02/2022	Atualização
Nº 06	02/02/2022	30/06/2023	Atualização
Nº 07	01/07/2023	28/03/2024	Atualização
Nº 08	01/04/2024	-	

Etapa	Funcionário	Área	Data
Redigido por	Wanessa Tavares	Risco e Compliance	09/02/2024

Verificado por	Alyne Arruda	Risco e Compliance	22/03/2024
Aprovado por	José Carlos Mota	Diretoria Executiva	25/03/2024

11. Anexo I – Termo de Compromisso

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____ declaro para os devidos fins que:

- Estou ciente da existência da Política de Investimento Pessoal da Mongeral Aegon Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 16.500.294/0001-50 e que recebi a li e mantenho em meu poder.
- Tenho total conhecimento sobre o teor da Política de Investimento Pessoal.
- Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimento Pessoal, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da Mongeral Aegon Investimentos Ltda. juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, no Contrato Social, Código de Ética e Conduta e outras normas de conduta estabelecidas pela Mongeral Aegon Investimentos Ltda.
- Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os termos dos mesmos.
- Me comprometo a enviar anualmente o Formulário de Investimentos Pessoais de Colaboradores para área de Risco e Compliance e/ou sempre que solicitado.

A partir desta data, o não cumprimento da Política de Investimento Pessoal da Mongeral Aegon Investimentos Ltda. pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

CPF: ____-____-____-__

12. Anexo II - Formulário Anual de Investimentos Pessoais de Colaboradores

Nome:	
Matrícula:	

Operações realizadas em corretoras no ano:							
Data	Corretora	Conta	Tipo de Operação (C/V)	Código do Ativo	Quantidade	Preço	Total da Operação

Posição consolidada por ativo nas corretoras em 31/12:			
Corretora	Código do Ativo	Quantidade	Posição consolidada

Não possuo posição em fundos exclusivos.

Posuo posição em fundos exclusivos conforme reportado abaixo:

Operações realizadas em fundos e investimento no ano:			
Data	Fundo	Tipo de Operação (Resgate/ Aplicação)	Total da Operação

Posição consolidada por fundo em 31/12:			
Fundo	Gestor	Quantidade de cotas	Posição consolidada

Responsabilizo-me, pela veracidade das informações acima prestadas, bem como, declaro que li, entendi e concordei em cumprir com a Política de Investimentos Pessoais da Mongeral Aegon Investimentos Ltda.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

[Assinatura do Colaborador]